



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299021

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0003293-78.2024.8.26.0408, da Comarca de Ourinhos, em que é agravante RENAN EFILITON BAZILIO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **tendo em vista a perda do objeto, DERAM POR PREJUDICADO o presente recurso V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente sem voto), PAULO ROSSI E AMABLE LOPEZ SOTO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Execução Penal nº 0003293-78.2024.8.26.0408

Apelante: RENAN EFILITON BAZILIO

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Comarca: Ourinhos

Nome do (a) Juiz (a) prolator(a) da sentença: Raquel Grellet Pereira

Voto nº 11906

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de Agravo em Execução interposto pela Defensoria Pública contra decisão que indeferiu pedido de extinção da punibilidade da pena de multa, independente do pagamento, em favor do sentenciado Renan Efiliton Bazilio, alegando hipossuficiência econômica.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a extinção da punibilidade da pena de multa, independente do pagamento, é cabível diante da hipossuficiência econômica do sentenciado.

III. Razões de Decidir

3. Existência de sentença posterior nos autos de origem já declarou extinta a pena de multa, independente do pagamento, pelo reconhecimento da hipossuficiência econômica do sentenciado.

4. A interposição do recurso perdeu o objeto, tornando o agravante carecedor de interesse recursal.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso prejudicado.

Tese de julgamento: 1. A perda do objeto do recurso ocorre quando a questão já foi decidida favoravelmente ao recorrente por causa superveniente.

Trata-se de recurso de Agravo em Execução interposto pela Defensoria Pública do Estado, nas folhas 1/5 dos autos, contra a r. decisão proferida pelo i. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ourinhos, que nas folhas 33/34 dos autos de nº 1002743-66.2024.8.26.0408, indeferiu o pedido formulado **em favor do(a) sentenciado(a) Renan Efiliton Bazilio**, no sentido de se declarar a extinção da punibilidade da pena de multa independente do pagamento.

Pleiteia, em síntese, a extinção da punibilidade da pena de multa independente do pagamento em razão da hipossuficiência econômica do sentenciado,

em atenção à nova redação do Tema 931 do Superior Tribunal de Justiça; aduz que o sentenciado foi assistido pela Defensoria Pública e possui profissão que aponta para ganhos parcos. Alega também que não foram encontrados bens que demonstrem ter o sentenciado condições de pagar a multa sem prejudicar seu sustento e o de seus familiares.

O recurso foi recebido na folha 6 do processado.

Posteriormente, através da contraminuta apresentada nas folhas 10/11 do processado, o Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do agravo interposto.

A decisão recorrida foi mantida pelo D. Juízo da Execução Criminal (folha 12).

Por fim, a d. Procuradoria Geral de Justiça apresentou o parecer constante das folhas 97/101, opinando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

No caso em tela, o presente recurso encontra-se prejudicado, pois pelo que se vê da sentença de folhas 63 dos autos originários, a pena de multa foi julgada extinta independente do pagamento, pelo reconhecimento da hipossuficiência do executado.

Nesse contexto, em que já foi extinta a punibilidade do sentenciado em relação à pena de multa, perdeu o objeto a interposição, tornando-se o agravante carecedor de interesse recursal decorrente de causa superveniente.

Assim, tendo em vista a perda do objeto, DOU POR PREJUDICADO o presente recurso.

HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA
Relator